
**CONTRARRAZÕES RECURSAIS - TOMADA DE PREÇO Nº 05/2020/DETRAN/MT
(Processo nº 188600/2020) - EXPECTA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA x
CONSTRUTORA W MENDES LTDA**

1 mensagem

RS LICITAÇÕES | Silvano Carvalho <silvano@rslicitacoes.com.br>
Responder a: silvano@rslicitacoes.com.br
Para: Coordenadoria de Aquisições e Contratos <licitacoes@detran.mt.gov.br>

19 de março de 2021 15:58

Senhor Presidente da CPL, bom dia.

Em nome da empresa EXPECTA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, segue anexo a petição contendo as CONTRARRAZÕES RECURSAIS, em face do Recurso Administrativo interposto pela empresa CONSTRUTORA W MENDES LTDA, que busca desclassificar a proposta comercial da empresa EXPECTA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, nos autos do processo licitatório TOMADA DE PREÇO Nº 05/2020/DETRAN/MT (Processo nº 188600/2020), conforme item 15.4. do Edital.

Obs.: Favor confirmar o recebimento.

Aguardamos resposta, o mais breve possível.

Att.,

Silvano Carvalho

Diretor

65 9 9219-0668 | 65 9 8445-7285

silvano@rslicitacoes.com.br



Av. Carmindo de Campos, nº 146, Sala 25

Jardim Petrópolis, Cuiabá/MT

CEP: 78070-100 | 65 3054-1011

www.rslicitacoes.com.br

 **Contrarrazões Recursais - EXPECTA x W MENDES.pdf**
4351K

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/MT.

Edital: TOMADA DE PREÇO Nº 05/2020/DETRAN/MT

Processo: 188600/2020

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia e arquitetura, com base no projeto arquitetônico elaborado pela Coordenadoria de Obras e Engenharia do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso - DETRAN/MT, para execução de obra de Revitalização com ampliação do Complexo Físico do DETRAN/MT - Sede do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso, localizada no município de Cuiabá/MT.

EXPECTA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.985.034/0001-00, sediada na Av. Carmindo de Campos, nº 146, Centro Carmindo da Construção - Sala 49-B, Bairro Jardim Petrópolis, CEP 78.070-100, em Cuiabá/MT, por seu representante legal que ao final subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Ilustre Senhoria, com fundamento no no art. 109, § 3º, da Lei nº 8.666/1993 e art. 5º, inciso XXXIV, alínea "a" e inciso LV, ambos da Constituição Federal, bem como no item 15.7. do Edital em epígrafe, afim de apresentar, tempestivamente,

CONTRARRAZÕES RECURSAIS

em face do insubsistente Recurso Administrativo interposto pela empresa **CONSTRUTORA W MENDES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.252.128/0001-94, nos autos do processo licitatório TOMADA DE PREÇO Nº 05/2020/DETRAN/MT (Processo nº 188600/2020), o que o que faz com fundamento nas razões fáticas, técnicas e jurídicas adiante aduzidas e articuladas.

I – DO CABIMENTO E TEMPESTIVIDADE

A empresa EXPECTA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, através de seu Procurador, foi notificada acerca da interposição do Recurso Administrativo por parte da empresa CONSTRUTORA W MENDES LTDA, no dia **12 de março de 2021 (sexta-feira)**, através de e-mail, recebido da Coordenadoria de Aquisições e Contratos desta Autarquia (licitacoes@detran.mt.gov.br), contendo em anexo a cópia do Recurso interposto.

Assim, a partir desta notificação, a empresa EXPECTA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA teve ciência do recurso, tendo início o prazo para apresentar suas razões de impugnação ao recurso interposto.

Neste sentido, de acordo com o artigo 109, § 3º, Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações), após interposto o recurso, os demais licitantes serão comunicados, momento em que poderão impugná-lo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da intimação. Vejamos:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

b) julgamento das propostas;

(...)

§ 3º Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis. (g.n.)

Ainda sobre o tema, o art. 110, também da Lei de Licitações, estabelece que na contagem dos prazos, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia de vencimento, bem como que os prazos só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão. Vejamos:

Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, **excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento**, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo **em dia de expediente no órgão ou na entidade.** (g.n.)

Nesta mesma esteira, os itens 15.3., 15.6. e 15.7., todos do Edital em epígrafe, mencionam expressamente a observância dos prazos, conforme determina a Lei Federal nº 8.666/1993, aduzindo ainda que após a interposição do recurso, será comunicado formalmente aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Ainda de acordo com os itens supramencionados, na contagem do prazo recursal (e do prazo para apresentação das contrarrazões) excluir-se-á a data de início e incluir-se-á a data de vencimento. Vejamos:

15.3. Relativamente às impugnações, aos recursos e à contagem de prazos, observar-se-á o disposto nos Art. 41, §§ 1º e 2º, Art. 109 e Art. 110, todos da Lei Federal nº 8.666/1993. (g.n.)

15.6. Na contagem do prazo recursal excluir-se-á a data de início e incluir-se-á a data de vencimento para o recebimento das peças recursais. (g.n.)

15.7. Interposto o recurso, dele se dará ciência formalmente aos demais Licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis. (g.n.)

Em que pese a expressa disposição legal e editalícia, esta Comissão Permanente de Licitação enviou e-mail à empresa participantes, inclusive à EXPECTA, informando que o prazo para envio das CONTRARRAZÕES, se inicia no dia 15/03/2021 e encerra no dia 19/03/2021. Vejamos:

De: DETRAN-MT Coordenadoria de Aquisições e Contratos
<licitacoes@detran.mt.gov.br>
Enviada em: sexta-feira, 12 de março de 2021 10:49
Para: silvano@rslicitacoes.com.br; Construtora W M??d?s LTDA
<construtorawmendes@hotmail.com>;
rabello@rcengenhariamt.com.br; ney.gobira@tecmax.eng.br
Assunto: Re: Tomada de Preços n. 005/2020/DETRAN/MT - Prazo p/
Contrarrazões

Senhores,

Informamos a todos que o prazo para envio das CONTRARRAZÕES foi **RETIFICADO**. Assim, o prazo se inicia no dia 15/03/2021 e **encerra no dia 19/03/2021**.

Atenciosamente,

Coordenadoria de Aquisições e Contratos
DETRAN/MT
Telefones: (65) 3615-4757 / (65) 3615-4791



(Observação: Esta mensagem tem cunho de comunicação oficial para atos administrativos internos de mero expediente do DETRAN/MT, conforme previsto no artigo 3º da PORTARIA Nº 098/2015/GP/DETRAN/MT, publicada no D.O.E. nº 26528 do dia 07/05/2015).

Antes de imprimir este documento (e/ou seus anexos) analise se é realmente necessário a impressão, pois contamos com seu compromisso na proteção do Meio Ambiente.

Ainda sobre a seara recursal, o item 15.4. do Edital é expresso ao determinar que as contrarrazões aos recursos, poderão ser encaminhados para o *e-mail*: licitacoes@detran.mt.gov.br. Vejamos:

15.4. As impugnações, **os recursos**, e as contrarrazões aos recursos **poderão ser encaminhados** digitalizados em arquivo PDF, preferencialmente colorido, devidamente assinado pelo Representante, **para o e-mail: licitacoes@detran.mt.gov.br; (g.n.)**

Por fim, cumpre mencionar que a Constituição Federal, em art. 5º, inciso XXXIV, alínea “a” e inciso LV, determina, expressamente, que são assegurados aos litigantes, inclusive em processo administrativo, o direito de petição em defesa de seus direitos, assegurando o contraditório e a ampla defesa. Vejamos:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros

residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) o direito de petição aos Poderes Públicos **em defesa de direitos** ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

(...)

LV - aos litigantes, em processo judicial ou **administrativo**, e aos acusados em geral **são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;** (g.n.)

Portanto, diante do exposto, considerando que a empresa EXPECTA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA foi noticiada/comunicada acerca da interposição do Recurso Administrativo por parte da empresa CONSTRUTORA W MENDES LTDA, no dia 12 de março de 2021 (sexta-feira), tem-se que o prazo final para apresentação das Contrarrazões Recursais se dará no dia 19 de março de 2021 (sexta-feira), razão pela qual, resta inteira e claramente demonstrada a tempestividade e o cabimento da presente peça apelativa, havendo de ser acolhida e apreciada, por estarem presentes os seus pressupostos de admissibilidade.

II – DOS FATOS SUBJACENTES

Versam os autos, sobre processo licitatório, instaurado pelo ESTADO DE MATO GROSSO, através do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/MT, sob a modalidade TOMADA DE PREÇO, do tipo MENOR PREÇO POR EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, identificada sob o nº 05/2020/DETRAN/MT (Processo nº 188600/2020), tendo por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia e arquitetura, com base no projeto arquitetônico elaborado pela Coordenadoria de Obras e Engenharia do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso - DETRAN/MT, para execução de obra de Revitalização com ampliação do Complexo Físico do DETRAN/MT - Sede do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso, localizada no município de Cuiabá/MT.

Durante a sessão pública de abertura deste certame, ocorrida no dia 15 de dezembro de 2020, participaram as seguintes empresas: (1)R. GONÇALVES DE CARVALHO EIRELI, (2)EXPECTA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, (3)FORT CONSTRUTORA EIRELI EPP,

(4)CAG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, (5)RC CONSTRUÇÕES LTDA, (6)CONSTRUTORA W. MENDES LTDA, (7)CAPRI CONSTRUTORA LTDA, (8)BN PASQUALOTTO ENGENHARIA EIRELI e (9)RM ENGENHARIA EIRELI.

No dia 11 de janeiro de 2021, foi publicado o Aviso de Resultado da Fase de Habilitação, onde foram julgadas HABILITADAS apenas as empresas (1)EXPECTA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, (2)RC CONSTRUÇÕES LTDA e (3)CONSTRUTORA W. MENDES LTDA.

Superada a fase habilitatória, em sessão pública realizada no dia 05 de fevereiro de 2021, os envelopes de propostas das empresas habilitadas foram abertos, momento em que a sessão foi suspensa para análise e julgamento, em sessão interna.

No dia 04 de março de 2021, foi publicado o Aviso de Resultado de Julgamento das Propostas, onde foram julgadas CLASSIFICADAS as empresas RC CONSTRUÇÕES LTDA e EXPECTA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA e DESCLASSIFICADA a empresa CONSTRUTORA W. MENDES LTDA.

Irresignada, a empresa CONSTRUTORA W. MENDES LTDA se insurge contra a escorreta decisão desta douta Comissão Permanente de Licitação, interpondo insubsistente Recurso Administrativo, na tentativa infundada de reverter e modificar uma decisão adequada, que cumpre, e faz cumprir, fielmente, o que determina o Edital e a Legislação pertinente, e que não merece qualquer tipo de reparo ou reforma.

Assim, em que pese o inconformismo da empresa CONSTRUTORA W. MENDES LTDA, as razões recursais interpostas não merecem prosperar, eis que desprovidas de qualquer amparo fático, técnico ou jurídico, suficientemente capaz de determinar o seu provimento.

É a síntese necessária, que merece registro.

III – DAS RAZÕES DE IMPROCEDÊNCIA RECURSAL

Em seu desarrazoado e insubsistente apelo, a empresa CONSTRUTORA W. MENDES LTDA espalha desinformação e se volta contra a decisão desta ilustre Comissão Permanente de Licitação, mencionando que seria despida de qualquer veracidade e que a sua

desclassificação se afiguraria como ato nitidamente ilegal.

A empresa CONSTRUTORA W. MENDES LTDA ainda em sua peça recursal, RECONHECE e CONFESSA, expressamente, que apresentou proposta de preços e planilhas orçamentárias em completa violação ao edital, suplicando à esta Comissão Permanente de Licitação, um eventual direito [que não possui] de apresentar nova proposta de preços e nova planilha orçamentária escoimada dos vícios insanáveis ora presentes.

Em que pese a irresignação e o seu inconformismo, RAZÃO NENHUMA ASSISTE à empresa CONSTRUTORA W. MENDES LTDA.

A) DA CORRETA E IRRETOCÁVEL DECISÃO QUE APONTOU INCONFORMIDADES, INCOMPATIBILIDADES E VÍCIOS INSANÁVEIS NA PROPOSTA DE PREÇOS E DESCLASSIFICOU A EMPRESA CONSTRUTORA W. MENDES LTDA. VIOLAÇÃO DO EDITAL, PROJETOS E PLANILHAS ELABORADOS PELA ADMINISTRAÇÃO. INOBSERVÂNCIA DA ÚLTIMA RETIFICAÇÃO DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA. CUMPRIMENTO DOS ITENS 12.20., 12.20.1. e 12.20.3. DO EDITAL. DESCLASSIFICAÇÃO.

Conforme consta na ATA N° 004, esta Comissão Permanente de Licitação solicitou à área demandante/técnica [Coordenadoria de Obras e Engenharia – COENG], parecer acerca das propostas comerciais das empresas habilitadas, com objetivo de subsidiar o julgamento.

Ao analisar a proposta de preços [e planilhas] da empresa CONSTRUTORA W. MENDES LTDA, os Pareceristas da Coordenadoria de Obras e Engenharia – COENG consignaram, expressamente, por diversas vezes, que foram encontradas inconformidades e incompatibilidades na proposta comercial, referente a última retificação da planilha orçamentária. Vejamos:

(...) foram encontradas inconformidades na proposta comercial da empresa Construtora W. Mendes LTDA referente a última retificação da planilha orçamentária da Administração Pública na Tomada de Preço n° 05/2020/DETRAN/MT. (g.n.)

(...) proposta comercial da empresa Construtora W. Mendes LTDA foram identificados vários serviços em incompatibilidade com base na

última retificação da planilha orçamentária da Administração Pública na Tomada de Preço nº 05/2020/DETRAN/MT. (g.n.)

Em síntese, o exposto acima foi para ilustrar as incompatibilidades da proposta comercial da empresa Construtora W. Mendes LTDA, com viés a última retificação da planilha orçamentária da Administração Pública na Tomada de Preço nº 05/2020/DETRAN/MT. (g.n.)

Para que não pairasse qualquer tipo de dúvida, os cultos Pareceristas da COENG, fizeram constar em seu Parecer, dezenas de itens da planilha orçamentária apresentada pela empresa CONSTRUTORA W. MENDES LTDA, contendo inconformidades e incompatibilidades e vícios insanáveis.

Por fim, para consagrar suas conclusões, os Pareceristas da COENG destacam que a proposta comercial apresentada pela empresa CONSTRUTORA W. MENDES LTDA traz vícios (inserções, exclusões e incompatibilidade nas quantidades de serviços) que percorrem por todas as etapas dos serviços e ainda, que existem vários serviços em incompatibilidade com a planilha conforme o 4º Termo de Retificação ao Edital da Tomada de Preço nº 05/2020/DETRAN/MT. Vejamos:

Com base nestas considerações, visando a preservação dos encargos assumidos pela empresa Construtora W. Mendes LTDA na Tomada de Preço 05/2020 - Processo Administrativo Nº 188600/2020, a proposta comercial traz vícios (inserções, exclusões e incompatibilidade nas quantidades de serviços) que percorrem por toda as etapas dos serviços (blocos), ou, antes, por toda a proposta comercial da empresa Construtora W. Mendes LTDA existe vários serviços em incompatibilidade com a planilha conforme o 4º Termo de Retificação ao Edital da Tomada de Preço nº 05/2020/DETRAN/MT. (g.n.)

Vale registrar ainda, dar ênfase as suas conclusões, os Pareceristas mencionaram e destacaram a edição do 4º Termo de Retificação ao Edital da Tomada de Preço nº 05/2020/DETRAN/MT datado de 27 de novembro de 2020 e publicado no Diário Oficial nº 27.887 na data de 30 de novembro de 2020, em que foram substituídos os seguintes anexos: planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, BDI, composição analítica e os projetos

(todos disponíveis no sistema SIAG e o Portal Transparência do DETRAN/MT).

Ora, Senhor Presidente, diante de todo o exposto, outra conclusão não há, se não a de que, a empresa CONSTRUTORA W. MENDES LTDA não observou e cumpriu a última retificação da planilha orçamentária da Administração Pública na Tomada de Preço nº 05/2020/DETRAN/MT, apresentando proposta em desconformidade com os documentos técnicos atualizados e substituídos. Noutras palavras, a empresa CONSTRUTORA W. MENDES LTDA utilizou-se de planilha errada, desatualizada, imprópria, inadequada e imprestável para esta licitação.

Frise-se, Senhor Presidente, conforme bem destacado na ATA Nº 004, a empresa CONSTRUTORA W. MENDES LTDA foi DESCLASSIFICADA por não observar a última retificação da planilha orçamentária da Administração Pública na Tomada de Preço nº 05/2020/DETRAN/MT, nos termos do Parecer Técnico.

A propósito, vale registrar o louvável entendimento desta Comissão Permanente de Licitação, ao apreciar as conclusões exaradas no Parecer Técnico expedido pela Coordenadoria de Obras e Engenharia – COENG. Vejamos:

Com base no Parecer Técnico expedido pela Coordenadoria de Obras e Engenharia desta Autarquia Estadual, esta Comissão de Licitação entendeu que a proposta comercial apresentada pela empresa CONSTRUTORA W. MENDES LTDA apresentou vícios insanáveis visto que, ao não apresentar a proposta conforme requerido em Edital e em consonância com o projeto/planilha elaborado pela Administração, desconfigurou o projeto da obra em si, pois, conforme verificado pelos pareceristas, a empresa incluiu e retirou itens da planilha, bem como modificou os quantitativos ora planejados pelo responsável técnico que expediu o projeto da obra/reforma. (g.n.)

Observe nobre Presidente, conforme bem destacado pelos membros desta CPL, NÃO SE TRATA DE ERROS MERAMENTE FORMAIS OU ARITMÉTICOS da proposta comercial [e planilhas] e ainda NÃO SE TRATA DE ERROS DE CÁLCULOS DA PLANILHA DE CUSTOS, mas sim de INCONFORMIDADES, INCOMPATIBILIDADES e, principalmente, VÍCIOS INSANÁVEIS, resultantes da não apresentação da proposta em conformidade com o requerido em Edital e

em consonância com o projeto/planilha elaborado pela Administração.

E mais, com bem apontado por esta douta Comissão Permanente de Licitação, os vícios insanáveis apresentados na proposta de preços da empresa CONSTRUTORA W. MENDES LTDA desconfiguraram o projeto da obra em si, pois incluiu e retirou itens da planilha, bem como modificou os quantitativos ora planejados pelo responsável técnico que expediu o projeto da obra/reforma.

O item 11.9. do Edital é claro como a luz solar, ao estabelecer que as empresas licitantes, ao elaborar suas planilhas de preços, deverão RESPEITAR as especificações, QUANTITATIVOS e unidades da planilha orçamentária elaborada pela Administração. Vejamos:

11.9. A PLANILHA DE PREÇOS deverá respeitar as especificações, quantitativos e unidades da planilha orçamentária elaborada pela Administração, a fim de se propiciar igualdade de condições entre os participantes quando do julgamento das propostas pela CPL; (g.n.)

Neste sentido, de acordo com os itens 12.20., 12.20.1. e 12.20.3., as proposta comerciais serão desclassificadas, quando não atenderem as exigências e especificações deste Edital e seus anexos ou quando conterem omissões de documentos, ou ainda com documentos irregulares, o que é o caso da empresa CONSTRUTORA W. MENDES. Vejamos:

12.20. Serão desclassificadas as PROPOSTAS COMERCIAIS:

12.20.1. Que não atendam às exigências e especificações deste Edital e seus anexos;

(...)

12.20.3. Com omissões de documentos, ou ainda com documentos irregulares; (g.n.)

Portanto, diante do exposto, REQUER seja NEGADO PROVIMENTO *in totum* ao Recurso Administrativo interposto pela empresa CONSTRUTORA W. MENDES LTDA, mantendo incólume e inalterada a decisão desta Comissão Permanente de Licitação, que a julgou DESCLASSIFICADA deste certame.

B) DA IMPOSSIBILIDADE DA RETIFICAÇÃO DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA POR PARTE DA EMPRESA CONSTRUTORA W. MENDES. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE ERROS MERAMENTE FORMAIS, ARITMÉTICOS. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE ERROS DE CÁLCULOS DA PLANILHA DE CUSTOS. NECESSÁRIA OBSERVAÇÃO E CUMPRIMENTO DOS ITENS 12.12. E 12.13. DO EDITAL.

Em sua peça recursal, a empresa CONSTRUTORA W. MENDES LTDA, ao passo que RECONHECE e CONFESSA, expressamente, que apresentou proposta de preços e planilhas orçamentárias em completa violação ao edital, vindica à esta Comissão Permanente de Licitação, um eventual direito [que não possui] de apresentar nova proposta de preços e nova planilha orçamentária escoimada dos vícios insanáveis ora presentes.

Conforme já destacado, NÃO SE TRATA DE ERROS MERAMENTE FORMAIS OU ARITMÉTICOS ou ERROS DE CÁLCULOS DA PLANILHA DE CUSTOS na proposta de preços da empresa CONSTRUTORA W. MENDES LTDA, mas sim de INCONFORMIDADES, INCOMPATIBILIDADES e, principalmente, VÍCIOS INSANÁVEIS, resultantes da não apresentação da proposta em conformidade com o requerido em Edital e em consonância com o projeto/planilha elaborado pela Administração, que desconfiguraram o projeto da obra em si, pois incluiu e retirou itens da planilha, bem como modificou os quantitativos ora planejados pelo responsável técnico que expediu o projeto da obra/reforma.

De acordo com os itens 12.12. e 12.13. do Edital, somente são passíveis de correção e retificação os erros meramente formais, aritméticos ou numéricos, o que não é o caso da empresa CONSTRUTORA W. MENDES LTDA, haja vista o descumprimento e não adoção, total ou parcial, da última retificação da planilha orçamentária da Administração Pública na Tomada de Preço nº 05/2020/DETRAN/MT.

Ainda de acordo com o item 11.9. do Edital, ao elaborar suas planilhas de preços, as empresas licitantes, deverão RESPEITAR as especificações, QUANTITATIVOS e unidades da planilha orçamentária elaborada pela Administração.

Portanto, diante do exposto, REQUER seja NEGADO PROVIMENTO *in totum* ao Recurso Administrativo interposto pela empresa CONSTRUTORA W. MENDES LTDA, mantendo incólume e inalterada a decisão desta Comissão Permanente de Licitação, que a julgou DESCLASSIFICADA deste certame.

C) DA IMPOSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS PARA PERMITIR QUE A EMPRESA CONSTRUTORA W. MENDES POSSA APRESENTAR NOVA PROPOSTA COMERCIAL E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA. VEDAÇÃO DE INCLUSÃO POSTERIOR DE DOCUMENTO OU INFORMAÇÃO QUE DEVERIA CONSTAR ORIGINARIAMENTE DA PROPOSTA. INTELIGÊNCIA DO ART. 43. § 3º, DA LEI Nº 8.666/93.

Em suas razões recursais, a empresa CONSTRUTORA W. MENDES LTDA menciona sobre a possibilidade de realização de diligências, clamando ao final pela concessão do prazo de 02 (dois) dias úteis para ajuste e apresentação de nova proposta de preços [e nova planilha orçamentária].

Contudo, razão não assiste à empresa CONSTRUTORA W. MENDES LTDA.

Primeiro por que NÃO SE TRATA DE ERROS MERAMENTE FORMAIS OU ARITMÉTICOS ou ERROS DE CÁLCULOS DA PLANILHA DE CUSTOS, mas sim de INCONFORMIDADES, INCOMPATIBILIDADES e, principalmente, VÍCIOS INSANÁVEIS, resultantes da apresentação da proposta em desconformidade com o requerido em Edital e em dissonância com o projeto/planilha elaborado pela Administração, desconfigurando o projeto da obra em si, incluindo e retirando itens da planilha, bem como modificando os quantitativos planejados pelo responsável técnico que expediu o projeto da obra/reforma.

Segundo, por que o art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93, é expresso ao determinar que a realização de diligência só poderá ocorrer para fins de esclarecimento ou complementação da instrução processual e ainda que é VEDADA A INCLUSÃO POSTERIOR DE DOCUMENTO OU INFORMAÇÃO QUE DEVERIA CONSTAR ORIGINARIAMENTE DA PROPOSTA. Vejamos:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

(...)

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta. (g.n.)

Ora Senhor Presidente, tanto os Pareceristas da Coordenadoria de Obras e Engenharia – COENG, como os membros desta Comissão Permanente de Licitação, não possuem dúvidas a esclarecer ou complementar, em relação à análise, avaliação e julgamento da proposta de preços da empresa CONSTRUTORA W. MENDES LTDA.

Ao contrário, os Pareceristas e os membros desta CPL foram convictos, enfáticos e conclusivos ao afirmar que, diante da constatação de vícios insanáveis na construção da planilha orçamentária, a proposta da empresa CONSTRUTORA W. MENDES LTDA, nos termos do item 12.20 do Edital, foi DESCLASSIFICADA.

Frize-se, não se trata de falha formal, omissão ou obscuridade, mas sim de ERRO SUBSTANCIAL, onde o vício insanável prejudica e torna sem efeito o conteúdo essencial do documento, retirando-lhe a sua vitalidade. A eventual [permissão da] correção deste erro substancial [vício insanável] acarretaria na substituição de informações essenciais/vitais ou ainda na inclusão posterior de documento que não se refira a mera complementação ou esclarecimento [apresentação de nova proposta de preços e nova planilha orçamentária].

Ademais, cumpre dizer que, além de afrontar a legislação, não seria razoável acolher a pretensão recursal da empresa CONSTRUTORA W. MENDES LTDA, para que, irregularidades insanáveis, sejam simplesmente superáveis com mera diligência, colocando em cheque e em risco a própria segurança jurídica do certame.

Notra ponta, admitir ou tolerar que a empresa CONSTRUTORA W. MENDES LTDA apresentasse uma nova proposta, acompanhada de nova planilha orçamentária, seria violar e ferir de morte o art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93, pois se estaria permitindo que fosse incluído, posteriormente, novos documentos [proposta e planilhas], que deveriam constar originariamente da proposta.

Portanto, diante do exposto, REQUER seja NEGADO PROVIMENTO *in totum* ao Recurso Administrativo interposto pela empresa CONSTRUTORA W. MENDES LTDA, mantendo incólume e inalterada a decisão desta Comissão Permanente de Licitação, que a julgou DESCLASSIFICADA deste certame.

IV - DOS REQUERIMENTOS

EX POSITIS, e no que mais vier a ser suprido pelo vasto saber dos membros desta Comissão Permanente de Licitação, postula a empresa EXPECTA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA para que SEJA MANTIDA INCÓLUME e INALTERADA a DECISÃO exarada nos autos em apreço, nos termos seguintes:

- a) REQUER seja a presente peça apelativa ACOLHIDA e APRECIADA, eis que cabível e tempestiva, e por estarem presentes os seus pressupostos de admissibilidade, nos termos do artigo 109, § 3º, Lei nº 8.666/93 e do item 15.7. do Edital em epígrafe;
- b) REQUER seja NEGADO PROVIMENTO *in totum* ao Recurso Administrativo, eis que desprovido de qualquer amparo fático, técnico ou jurídico, mantendo INTACTA e INALTERADA a DECISÃO proferida por esta notável Comissão Permanente de Licitação, que julgou DESCLASSIFICADA a empresa CONSTRUTORA W. MENDES LTDA, com fundamento no item 10.20 do Edital.

Nestes Termos,
Pede e espera DEFERIMENTO.

Cuiabá/MT, 19 de março de 2021.

JOSE TIAGO
FUNABASHI DOS
SANTOS:28745190810

Assinado de forma digital
por JOSE TIAGO FUNABASHI
DOS SANTOS:28745190810
Dados: 2021.03.19 08:59:27
-04'00'

JOSÉ TIAGO FUNABASHI DOS SANTOS

CPF nº 287.451.908-10

Sócio-Administrador

SILVANO
CARVALHO

Assinado de forma digital
por SILVANO CARVALHO
Dados: 2021.03.19
09:07:25 -04'00'

SILVANO CARVALHO

OAB/MT 17.882



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

51201443939

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Nome: EXPECTA SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MTN2029008113

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2005	1	SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

CUIABA
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

1 Junho 2020
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2262232 em 01/06/2020 da Empresa EXPECTA SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, Nire 51201443939 e protocolo 200610881 - 27/05/2020. Autenticação: 544EB3CEDF6CE2A1EAD7E9C0E026655FFE7D688. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 20/061.088-1 e o código de segurança dsBp Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/06/2020 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

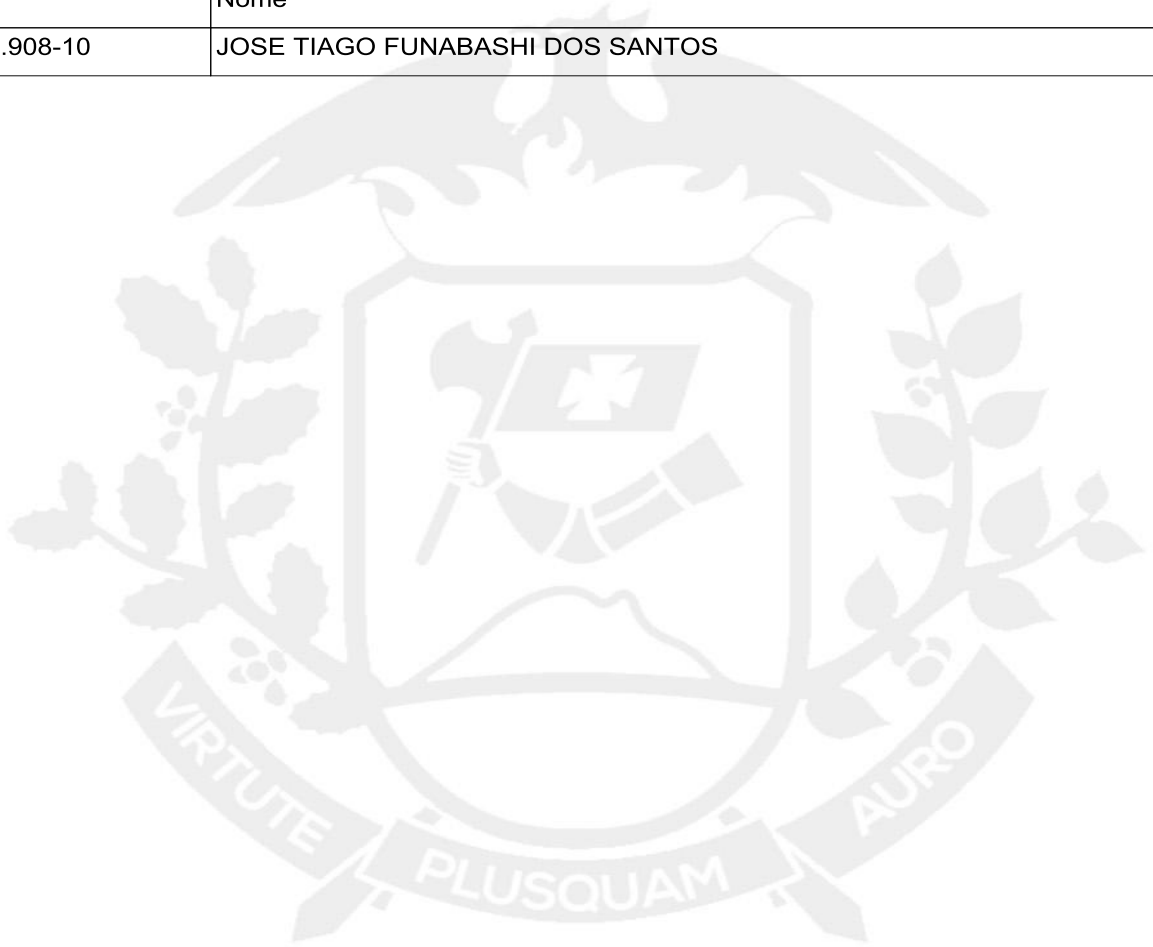
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/061.088-1	MTN2029008113	26/05/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
287.451.908-10	JOSE TIAGO FUNABASHI DOS SANTOS

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 6 DA SOCIEDADE
EXPECTA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA
CNPJ nº 19.985.034/0001-00**

JOSE TIAGO FUNABASHI DOS SANTOS nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 19/03/1980, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, FISIOTERAPEUTA, CPF nº 287.451.908-10, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 349366901, órgão expedidor SSP - SP, residente e domiciliado na RUA COMANDANTE COSTA, 1701, APT 93, CENTRO SUL, CUIABÁ, MT, CEP 78.020-400, BRASIL.

MARIO CEZAR HIDEKI NAKAYAMA nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 06/06/1981, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 035.840.619-62, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 7817435, órgão expedidor SESP - PR, residente e domiciliado na RUA GUARITA, 497, CONDOMINIO TERRA NOVA, VINTE E TRÊS DE SETEMBRO, VÁRZEA GRANDE, MT, CEP 78.110-903, BRASIL.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial **EXPECTA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob NIRE nº 51201443939, com sede Av. Carmindo de Campos, 146, Centro Carmindo da Construção, Sala 47-A, Jardim Petrópolis Cuiabá, MT, CEP 78.070-100, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 19.985.034/0001-00, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA- FABIANO FUNABASHI DOS SANTOS, admitido neste ato, nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESARIO, SOLTEIRO, inscrito no CPF nº 158.718.958-59, portador da Cédula de Identidade RG nº 27335145 X SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Pedro Fernandes, nº 375, Ed. Piazza, Torre 02, APTO 702, Bairro: Boa Esperança, CUIABÁ/MT, CEP 78.068-710, BRASIL.

CLÁUSULA SEGUNDA - Retira-se da sociedade a sócio **MARIO CEZAR HIDEKI NAKAYAMA** detentor de 300.000,00 (Trezentas mil) quotas no



valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, correspondente a R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais).

CESSÃO E TRANSFERENCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA TERCEIRA - O sócio **MARIO CEZAR HIDEKI NAKAYAMA** cede e transfere parte de suas quotas no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) correspondente a 15.000,00 (Quinze mil) quotas no valor de R\$ 1,00 ao Sócio ingressante **FABIANO FUNABASHI DOS SANTOS**, em moeda corrente nacional.

O sócio **MARIO CEZAR HIDEKI NAKAYAMA**, cede e transfere o restante de suas cotas no valor de R\$ 285.000 (Duzentos e oitenta e cinco mil), correspondente a 285.000(Duzentos e oitenta e cinco) quotas no valor de R\$ 1,00 ao sócio **JOSE TIAGO FUNABASHI DOS SANTOS**, em moeda corrente nacional.

Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada, fica assim distribuído:

SOCIOS	QUOTAS	R\$
JOSE TIAGO FUNABASHI DOS SANTOS	1.485.000	1.485.000,00
FABIANO FUNABASHI DOS SANTOS	15.000	15.000,00
TOTAL	1.500.000	1.500.000,00

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

EXPECTA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA
CNPJ 19.985.034/0001-00
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

JOSÉ TIAGO FUNABASHI DOS SANTOS, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, fisioterapeuta, portador do RG nº



34.936.690-1 SSP/SP e devidamente inscrito no CPF sob o nº 287.451.908-10, residente e domiciliado na Rua Comandante Costa, nº 1701, apto 93, Bairro Centro Sul, CUIABÁ/MT, CEP: 78.020-400.

FABIANO FUNABASHI DOS SANTOS, nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESARIO, SOLTEIRO, inscrita no CPF nº 158.718.958-59, portador da Cédula de Identidade RG nº 27335145 X SSP/SP, residente e domiciliada na Rua Pedro Fernandes, nº 375, ED. Piazza, Torre 02, APT0702, Bairro: Boa Esperança, CUIABÁ/MT, CEP 78.068-710, BRASIL.

Sócios componentes da Sociedade Limitada que gira sob a denominação social de **EXPECTA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**, registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob o NIRE nº 51.2014.439-39, inscrita no CNPJ sob o nº 19.985.034/0001-00, com sua sede na Avenida Carmindo de Campos, nº 146, Centro Carmindo da Construção, sala 47-A, Bairro Jardim Petrópolis, Cuiabá/MT, CEP: 78.070-100.

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade gira sob a denominação social de **EXPECTA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**, com foro Jurídico na Cidade de Cuiabá/MT, com sede na Avenida Carmindo de Campos nº 146, Centro Carmindo da Construção, Sala 47-A, Bairro: Jardim Petrópolis, Cuiabá/MT, CEP: 78.070-100.

CLÁUSULA SEGUNDA - O capital social é de R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais), divididas em 1.500.000 (Um milhão e quinhentos mil) quotas, com valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, integralizada em moeda corrente deste País, cada, assim distribuídas entre os sócios:

SOCIO	QUOTAS	VALOR R\$	%
JOSÉ TIAGO FUNABASHI DOS SANTOS	1.485.000	1.485.000,00	99
FABIANO FUNABASHI DOS SANTOS	15.000	15.000,00	1
TOTAL	1.500.000	1.500.000,00	100

Parágrafo Único - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela



integralização do capital social, conforme artigo 1.052 do código civil/2002.

CLÁUSULA TERCEIRA – O objetivo social da Sociedade será de:

- 1) SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO
- 2) OBRAS DE URBANIZAÇÃO, RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS
- 3) OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO
- 4) ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS
- 5) SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS A ARQUITETURA E ENGENHARIA
- 6) INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA
- 7) INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS
- 8) INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL
- 09) OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE
- 10) SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS
- 11) SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO
- 12) SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA
- 13) ATIVIDADES TÉCNICAS RELACIONADAS A ENGENHARIA E ARQUITETURA
- 14) SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO DE EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS
- 15) LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS
- 16) SERVIÇOS DE ARQUITETURA
- 17) OBRAS DE ALVENARIA
- 18) COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO
- 19) ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS
- 20) PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO
- 21) ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA
- 22) SERVIÇOS DE ENGENHARIA
- 23) INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO
- 24) MANUTENÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA
- 25) LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA
- 27) CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS
- 28) MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS
- 29) OBRAS DE MONTAGEM INDUSTRIAL
- 31) DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS
- 32) PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO
- 33) OBRAS DE TERRAPLANAGEM



- 34) LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR
- 35) SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS;
- 36) SERVIÇOS DE ESTRUTURAS METÁLICAS
- 37) ESCRITÓRIO DE PROJETOS DE ENGENHARIA;
- 38) SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA;
- 39) SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE PROJETOS;
- 40) OBRAS HIDRÁULICAS E URBANAS
- 41) CONSULTORIA EM ENGENHARIA DE OBRAS EM ESTRADAS,
- 42) SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM ENGENHARIA CIVIL, NAVAL, ELÉTRICA, ELETRÔNICA, HIDRÁULICA;
- 43) SERVIÇOS DE CÁLCULO ESTRUTURAL;
- 44) ASSISTÊNCIA TÉCNICA NA ÁREA DE ENGENHARIA;
- 45) ASSESSORIA TÉCNICA EM CONSTRUÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - As quotas são indivisíveis, e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento expresso dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (Art. 1.056, art.1.057, CC/2002).

CLÁUSULA SEXTA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (art. 1.052, CC/2002).

CLÁUSULA SÉTIMA - A Administração da Sociedade será exercida INDIVIDUALMENTE pelo sócio **JOSÉ TIAGO FUNABASHI DOS SANTOS**, independente da assinatura de outros sócios, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, podendo abrir e movimentar contas em qualquer instituição financeira, podendo constituir procuradores e a procuração sempre será elaborada por instrumento público devendo ao mesmo, os poderes que ficam outorgados investidos a data e término do mandato, que farão uso da mesma em transações da sociedade, sendo terminantemente vetado sob pena de nulidade avais, fianças, endossos, e abonos em favor de terceiros, alheios aos negócios oriundos da sociedade.

Parágrafo Único - Os administradores nomeados declaram, sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da Sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou



ainda se encontrar sob os efeitos desta, cumprindo pena que vede tal encargo, ainda que temporariamente, bem como acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA OITAVA – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas os lucros ou perdas apuradas. (Art. 1.065, CC/2002).

CLÁUSULA NONA - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas, designarão administradores quando for o caso conforme estabelece os Artigos 1.071, 1072 § 2º e 1.078 do novo Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os sócios poderão, de acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros, sucessores e incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, os valores de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio (Art.1028 e art. 1031, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica estabelecido que a sociedade não terá conselho fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os casos omissos serão decididos de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, pelo que fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá/MT.



E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento para que produzam efeitos legais.

CUIABA/MT, 25 de maio de 2020.

JOSE TIAGO FUNABASHI DOS SANTOS
CPF: 287.451.908-10
Sócio Administrador
Assinado digitalmente

FABIANO FUNABASHI DOS SANTOS
CPF: 158.718.958-59
Sócio Ingressante
Assinado digitalmente

MARIO CEZAR HIDEKI NAKAYAMA
CPF: 035.840.619-62
Sócio retirante
Assinado digitalmente





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

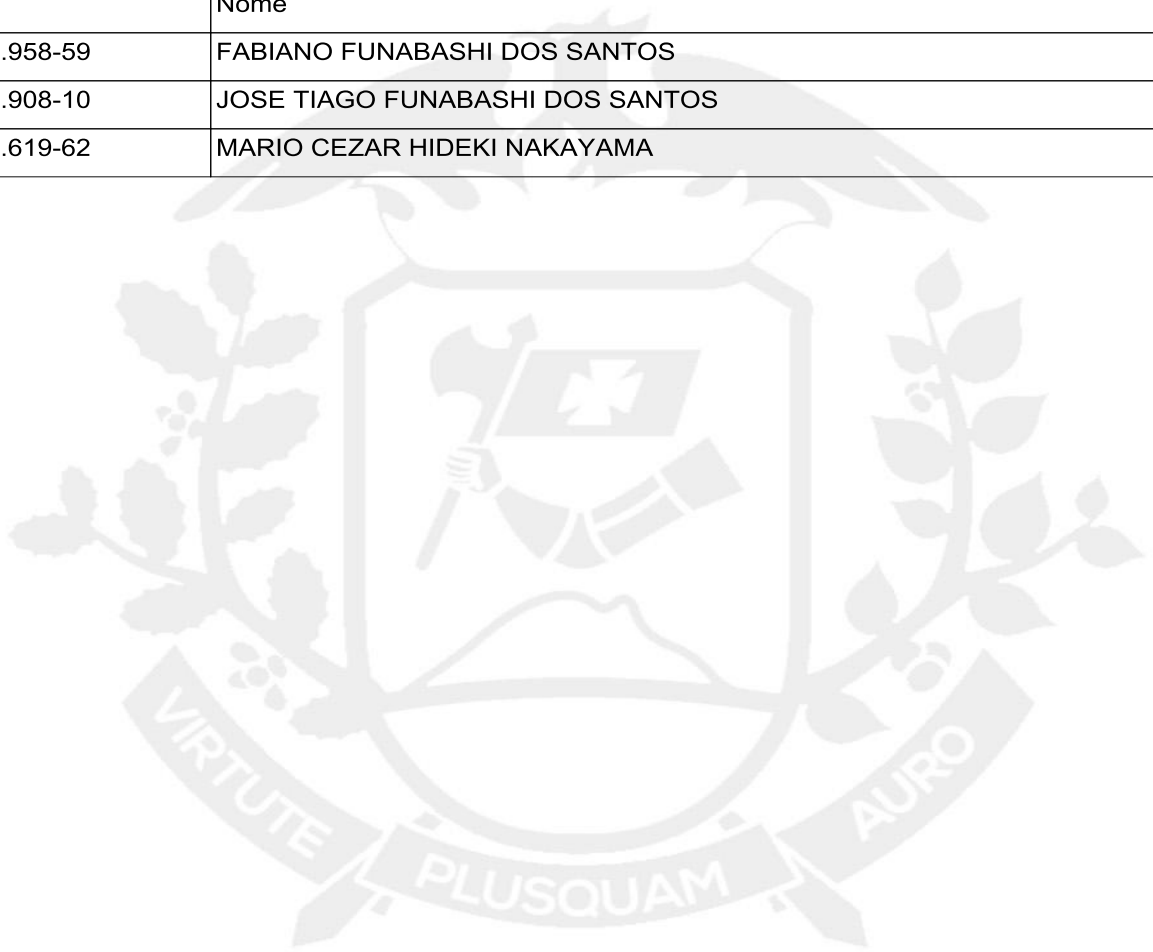
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/061.088-1	MTN2029008113	26/05/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
158.718.958-59	FABIANO FUNABASHI DOS SANTOS
287.451.908-10	JOSE TIAGO FUNABASHI DOS SANTOS
035.840.619-62	MARIO CEZAR HIDEKI NAKAYAMA

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa EXPECTA SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, de NIRE 5120144393-9 e protocolado sob o número 20/061.088-1 em 27/05/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2262232, em 01/06/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Rene Borges De Souza.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Julio Frederico Muller Neto. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
287.451.908-10	JOSE TIAGO FUNABASHI DOS SANTOS

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
158.718.958-59	FABIANO FUNABASHI DOS SANTOS
287.451.908-10	JOSE TIAGO FUNABASHI DOS SANTOS
035.840.619-62	MARIO CEZAR HIDEKI NAKAYAMA

Cuiabá, segunda-feira, 01 de junho de 2020



Documento assinado eletronicamente por Rene Borges De Souza, Servidor(a) Público(a), em 01/06/2020, às 10:41 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemat](http://portal.de.servicos.da.jucemat) informando o número do protocolo 20/061.088-1.





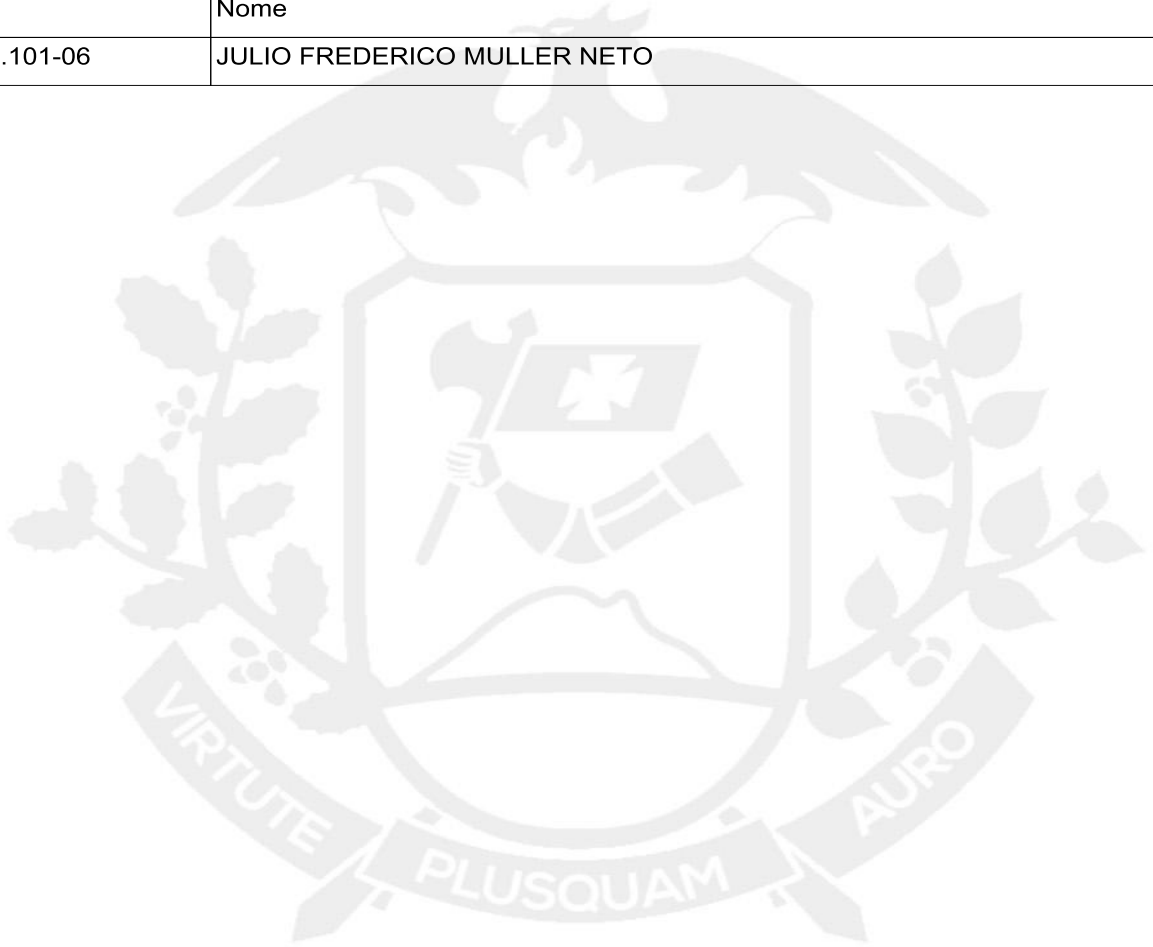
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
955.179.101-06	JULIO FREDERICO MULLER NETO

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Cuiabá, segunda-feira, 01 de junho de 2020



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2262232 em 01/06/2020 da Empresa EXPECTA SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, Nire 51201443939 e protocolo 200610881 - 27/05/2020. Autenticação: 544EB3CEDF6CE2A1EAD7E9C0E026655FFE7D688, Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 20/061.088-1 e o código de segurança dsBp Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/06/2020 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 12/12

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE HABITAÇÃO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

MT

Nome: JOSE TIAGO FUNABASHI DOS SANTOS

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR: UF
 349366901 SSP SP

CPF: 287.451.908-10 DATA NASCIMENTO: 19/03/1980

FILIAÇÃO:
 AROALDO DE ALMEIDA SANTOS
 TANIA MARIA FUNABASHI

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB: AB

Nº REGISTRO: 00607237757 VALIDADE: 11/06/2023 # HABILITAÇÃO: 06/05/1998

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: VARZEA GRANDE, MT DATA EMISSÃO: 15/06/2018

ASSINATURA DO EMISSOR

11539061151
 MT635370727

MATO GROSSO

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1676808899

PROIBIDO PLASTIFICAR 1676808899



Joani Maria de Assis Asckar - Oficial
 Av. Tancredo Neves, nº 250 - Jardim Kennedy - CEP: 78065-230
 Cuiabá - Mato Grosso - Fone: (65) 3051-5300 - Fax: (65) 3051-5333
 www.6oficio.com.br - E-mail: atendimento@6oficio.com.br

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original apresentado dou fé.
 Cuiabá-MT 21 de novembro de 2019. Hora: 12:10:03

MARILIA DE CARVALHO MORAES

Refer. Judiciário do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registro - Cod Cartório 63 - Cód Ato 06

Selo Digital BIY-35552 R\$3,00
 Consulta: www.tjmt.jus.br/selos
 FLAVIA CARM Valor Issqn R\$0,07



6º. Serviço Notarial
Registro de Imóveis da 3ª. Circunscrição
Av. Tancredo Neves, 250 - Jardim Kennedy
Joani Maria de Assis Asckar - Tabeliã
José Pires Miranda de Assis
Tabelião Substituto
Maria Auxiliadora Assis Asckar Rabaneda
2ª Tabeliã Substituta
Joaquim Carlos de Abreu Assis
Júlia Maria Assis Asckar Volpato
Escriturantes Juramentados
Fones: (65) 3051-5300
Cuiabá - MT



ESTADO DE MATO GROSSO - COMARCA DE CUIABÁ
6º Serviço Notarial e Registro de Imóveis

Joani Maria de Assis Asckar

Tabeliã de Notas, Oficial Privativa do Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição

Livro 865

José Pires Miranda de Assis

Tabelião Substituto

Folhas 086

Maria Auxiliadora Assis Asckar Rabaneda

2ª Substituta

Protocolo 184467

Av. Tancredo Neves, 250 - Bairro Jardim Kennedy

Fone: (65) 3051-5300 - Fax: 3051-5333

www.6oficio.com.br - E-mail: atendimento@6oficio.com.br

PROCURAÇÃO

Procuração bastante que faz e assina na forma abaixo declarada.

SAIBAM quantos este Público Instrumento virem que no ano de nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, dois mil e dezenove (2019) aos vinte e nove (29) dias do mês de outubro (10), nesta cidade de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, perante mim Tabeliã compareceu como outorgante a firma **EXPECTA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**, com sede na avenida Carmindo de Campos, nº 146, sala 47-A, Centro Carmindo da Construção, Jardim Petrópolis, nesta cidade de Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ sob nº 19.985.034/0001-00 e JUCEMAT nº 51 2 0144393-9, neste ato representado pelo sócio administrador: **JOSE TIAGO FUNABASHI DOS SANTOS**, brasileiro, declarou ser casado, capaz, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação de registro sob nº 00607237757 expedida pelo DETRAN de Várzea Grande-MT em 15/06/2018 e CPF nº 287.451.908-10, filho de Aroaldo de Almeida Santos e Tânia Maria Funabashi, residente e domiciliado na avenida dos Florais, nº 875, Condomínio Residencial Village do Bosque, bairro Ribeirão do Lipa, nesta cidade de Cuiabá-MT, reconhecida como a própria mediante apresentação dos documentos, do que dou fé, e por ele me foi dito que, por este Público Instrumento nomeia e constitui seus bastantes procuradores **SILVANO CARVALHO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/MT sob nº 17.882 e CPF nº 699.594.801-78, com endereço profissional na avenida Carmindo de Campos, nº 146, sala 25, Centro Carmindo da Construção, Jardim Petrópolis, nesta cidade de Cuiabá-MT; e/ou **MARIO CEZAR HIDEKI NAKAYAMA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação de registro sob nº 01236853682 expedida pelo DETRAN de Cuiabá-MT em 28/10/2016 e CPF nº 035.840.619-62, filho de Mario Nakayama e Solange Aparecida Nakayama, residente e domiciliado na avenida Brasília, nº 286, apartamento 2.604, Edifício American Diamond, Jardim das Américas, nesta cidade de Cuiabá-MT, dados fornecidos por declaração, a quem confere poderes especiais para representar a empresa outorgante perante Órgãos Públicos Federais, Estaduais, Municipais, Autarquias, Conselhos de Classe, Cartórios de um modo geral, com o fim de participar de **LICITAÇÕES PÚBLICAS**, tomada de preços, concorrência, carta convite, pregão presencial, pregão eletrônico, e nas mais diversas modalidades, tipos e formas, em qualquer hora data ou local estipulado, em qualquer fase da licitação apresentar, formular e assinar propostas, documentos, orçamento, declarações, condições de pagamentos, prazos, firmar compromissos ou acordos, requerer e assinar os documentos necessários, requerer e retirar certidões, oferecer lances, negociar preços, assinar atas, receber citações, intimações e notificações, concordar, discordar, solicitar e prestar informações, aceitar condições, formular pedidos de esclarecimentos, impugnações, interpor e renunciar o direito de recurso, preencher guias e formulários, assinar requerimentos, documentos e tudo mais que se fizer necessários para o bom e fiel desempenho da presente, inclusive agir de forma separada ou conjunta, bem como, substabelecer o presente mandato, no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes, ficando claro que os poderes acima descritos serão utilizados estritamente em operações do interesse da sociedade e não estranhas ao



Handwritten mark

ESTADO DE MATO GROSSO - COMARCA DE CUIABÁ
6º Serviço Notarial e Registro de Imóveis

Joani Maria de Assis Asckar

Tabeliã de Notas, Oficial Privativa do Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição

José Pires Miranda de Assis

Tabelião Substituto

Maria Auxiliadora Assis Asckar Rabaneda

2ª Substituta

Av. Tancredo Neves, 250 - Bairro Jardim Kennedy

Fone: (65) 3051-5300 - Fax: 3051-5333

www.6oficio.com.br - E-mail: atendimento@6oficio.com.br

Livro 865

Folhas 087

objetivo social da empresa. A presente procuração terá validade de dois (02) ano a contar desta data. Emolumentos R\$ 64,33 – Tribunal de Justiça (FUNAJURIS), R\$ 16,08 - Associação Registro Civil, R\$ 5,89. Assim o disse do que dou fê, e me pediu este instrumento que lhe li, aceita e assina. Selo Digital BIQ-35422. E eu, *Sônia Maria de Assis Asckar*

Notaria do Sexto Serviço Notarial e Registro de Imóveis, que a fiz digitar, subscrevo e assino.

JOSÉ TIAGO FUNABASHI DOS SANTOS

<p>Em testemunho da verdade.</p> 	<p>Sônia Maria de Assis Asckar Escriturante Juramentada 6º Serviço Notarial - Cbá-MT</p>	<p>Joani Maria de Assis Asckar - Oficial Av. Tancredo Neves, nº 250 - Jardim Kennedy - CEP: 78065-230 Cuiabá - Mato Grosso - Fone: (65) 3051-5300 - Fax: (65) 3051-5333 www.6oficio.com.br - E-mail: atendimento@6oficio.com.br</p> 	
	<p>Joani Maria de Assis Asckar - Oficial Av. Tancredo Neves, nº 250 - Jardim Kennedy - CEP: 78065-230 Cuiabá - Mato Grosso - Fone: (65) 3051-5300 - Fax: (65) 3051-5333 www.6oficio.com.br - E-mail: atendimento@6oficio.com.br</p>	<p>Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso ATO DE NOTAS E REGISTROS Código da Serventia 62</p> <p>Cod. Ato(s): 19 Selo Digital Protocolo: 184467 BIQ-35422</p> <p>Valor: R\$ 86,30 Valor Issqn: R\$1,93 Consulta: www.tjmt.jus.br/selos</p> 	



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
 CONSELHO SECCIONAL DO MATO GROSSO
 IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO: 17862

NOME: SILVANO CARVALHO

**FILIAÇÃO: ILDO DA SILVA CARVALHO
 VERA MARIA CARVALHO**

NATURALIDADE: TENENTE PORTELA-RS

RG: 1202613-1 - SSP/MT

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS: NÃO DECLARADO

DATA DE NASCIMENTO: 27/01/1981

CPF: 699.594.801-78

VIA: 01 **EXPEDIDO EM: 14/10/2013**

**MAURICIO AUDE
 PRESIDENTE**

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 06547522

**USO OBRIGATÓRIO
 IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
 (Art. 13 da Lei n.º 8.006/94)**

ASSINATURA DO PORTADOR

OBSERVAÇÕES

AB

AB

AB